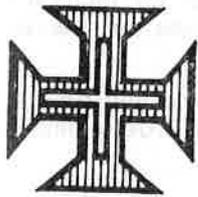




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

II Série — Número 7

Quinta-feira, 1 de Março de 1979

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

— C.C.T. entre os Assoc. Comercial e Industrial do Funchal e dos Industriais de Construção da Madeira e a Federação Nacional dos Sindicatos Metalúrgicos e Metalomecânicos e Minas de Portugal e outros.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO  
CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

C.C.T. ENTRE OS ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL  
E DOS INDUSTRIAIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA E A FEDERAÇÃO  
NACIONAL DOS SINDICATOS METALÚRGICOS E METALOMECÂNICOS  
E MINAS DE PORTUGAL E OUTROS.

CLAUSULA 1.ª

(ÁREA E ÂMBITO)

1. O presente contrato aplica-se no território da Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado as empresas do sector metalúrgico e metalomecânico representadas pelas Associações Patronais outorgantes, (ACIF e ASSI-COM), e por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pelas Associações Sindicais outorgantes.

2. O presente contrato aplica-se ainda, (e unicamente), aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal ao serviço das entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pelas Associações Patronais referidas no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3. Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras actividades comerciais só é abrangida por este contrato a parte de oficinas de construção, reparação e assistência.

CLAUSULA 2.ª

(VIGENCIA)

1. O presente contrato entra em vigor 5 dias sobre a sua publicação no Boletim Oficial da Região Autónoma da Madeira, independentemente da publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e vigorará por um período de 18 meses; as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigorarão por um período de 12 meses.

CLAUSULA 3.ª

(DENÚNCIA DO CONTRATO)

1. A denúncia do presente contrato será feito pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal ou por uma das Associações Patronais outorgantes, e consistirá no envio por escrito à outra parte da correspondente proposta de revisão.

2. As tabelas salariais e cláusulas com expressão pecuniária poderão ser denunciadas

RO 7

aterial  
n ter-  
e do  
s.

ociais  
recre-  
aúde.

é de  
res-  
pen-  
o pa-  
tuar  
a do  
ira.>

decorridos dez meses sobre a data da sua publicação podendo o restante clausulado ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias em relação ao termo do respectivo período de vigência.

3. O presente contrato considera-se automaticamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes nos termos do número anterior.

4. Em caso de denúncia por qualquer das partes, a outra parte terá de apresentar a respectiva resposta no prazo máximo de 30 dias, a contar da recepção da proposta, iniciando-se as negociações nos 15 dias subsequentes.

#### (CRITÉRIO DIFERENCIADOR DAS TABELAS)

1. Aplica-se a tabela I ou II, consoante o volume de facturação anual global seja respectivamente inferior ou superior a 35.000 contos, deduzidos os impostos e taxas que não incidam sobre margens de lucro, as vendas de combustíveis e as retomas de veículos usados.

2. Na determinação do valor da facturação anual global das empresas, para efeitos de determinação da tabela aplicável, tomar-se-á por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos de exercício.

3. Nos casos de empresas com menos de três anos de laboração, o valor da facturação será calculado com base nos anos de exercício já apurado (2 ou 1).

4. No caso de ser o primeiro ano de laboração, aplicar-se-á a tabela I, até determinação da facturação anual.

5. Poderá ser aplicada a tabela II às empresas com um volume de facturação anual inferior a 35.000 contos, desde que, para tanto, se prove a necessária capacidade económica e financeira.

6. A averiguação da capacidade económica e financeira da empresa, para efeitos do número anterior, caberá aos órgãos previstos no diploma legal que vier a regulamentar o «controle» organizado da produção pelos trabalhadores.

7. Se for comprovado o requisito previsto no número anterior, a nova tabela aplicar-se-á a partir do momento em que a decisão se torne definitiva.

8. As empresas em que esteja a ser aplicada a tabela II da portaria de regulamentação de trabalho publicada no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 33, de 8 de Setembro de 1975, não poderão passar a aplicar a tabela I da presente portaria.

### TABELA ACORDADA

#### REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

Grau	Tabela I	AUMENTO		Tabela II	AUMENTO	
		Em montante	Em percentagem		Em montante	Em percentagem
0	18.500\$00	—	—	20.000\$00	—	—
1	15.850\$00	2.650\$00	20,1	17.050\$00	2.850\$00	20,1
2	13.850\$00	2.300\$00	19,9	15.050\$00	2.500\$00	19,9
3	13.400\$00	2.250\$00	20,2	14.500\$00	2.400\$00	19,8
4	11.950\$00	2.000\$00	20,1	12.950\$00	2.150\$00	19,9
5	11.700\$00	1.950\$00	20,0	12.800\$00	2.150\$00	20,2
6	10.600\$00	1.750\$00	19,8	11.700\$00	1.950\$00	20,0
7	10.100\$00	1.700\$00	20,2	11.100\$00	1.850\$00	20,0
8	9.600\$00	1.600\$00	20,0	10.550\$00	1.750\$00	19,9
9	9.100\$00	1.500\$00	19,7	9.950\$00	1.650\$00	19,9
10	8.650\$00	1.450\$00	20,1	9.500\$00	1.600\$00	20,3
11	8.200\$00	1.350\$00	19,7	8.950\$00	1.500\$00	20,1
12	7.900\$00	1.300\$00	19,7	8.650\$00	1.450\$00	20,1
13	7.800\$00	1.300\$00	20,0	8.400\$00	1.400\$00	20,0
14	6.850\$00	1.150\$00	20,2	7.400\$00	1.250\$00	20,3
15	6.050\$00	1.000\$00	19,8	6.550\$00	1.100\$00	20,2
16	5.300\$00	900\$00	20,5	5.700\$00	950\$00	20,0
17	4.550\$00	750\$00	19,7	4.900\$00	800\$00	19,5
18	4.400\$00	750\$00	20,5	4.700\$00	800\$00	20,5
19	3.700\$00	600\$00	19,3	3.950\$00	650\$00	19,7
20	3.000\$00	500\$00	20,0	3.250\$00	550\$00	20,4

REMUNERAÇÕES MINIMAS

Idade de Admissão	TEMPO DE PRÁTICA							
	1.º ano		2.º ano		3.º ano		4.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
14	3.400\$00	3.700\$00	4.450\$00	4.800\$00	5.500\$00	5.900\$00	6.500\$00	6.950\$00
15	3.400\$00	3.700\$00	4.450\$00	4.800\$00	5.500\$00	5.900\$00	\$	\$
16	4.450\$00	4.800\$00	5.500\$00	5.900\$00	\$	\$	\$	\$
17	5.500\$00	5.900\$00	\$	\$	\$	\$	\$	\$

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no Grau 10 (Operários Metalúrgicos)

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

Idade de Admissão	TEMPO DE PRÁTICA							
	1.º ano		2.º ano		3.º ano		4.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
14	3.000\$00	3.250\$00	4.000\$00	4.400\$00	5.000\$00	5.350\$00	6.050\$00	6.500\$00
15	3.000\$00	3.250\$00	4.000\$00	4.400\$00	5.000\$00	5.350\$00	\$	\$
16	4.000\$00	4.400\$00	5.000\$00	5.350\$00	\$	\$	\$	\$
17	5.000\$00	5.350\$00	\$	\$	\$	\$	\$	\$

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra nos Graus 6, 7 e 8 (Operários Metalúrgicos)

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

Idade de Admissão	TEMPO DE APRENDIZAGEM							
	1.º ano		2.º ano		3.º ano		4.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
14	3.000\$00	3.250\$00	3.700\$00	3.950\$00	4.400\$00	4.700\$00	5.300\$00	5.700\$00
15	3.000\$00	3.250\$00	3.700\$00	3.950\$00	4.400\$00	4.700\$00	\$	\$
16	3.700\$00	3.950\$00	4.400\$00	4.700\$00	\$	\$	\$	\$
17	4.400\$00	4.700\$00	\$	\$	\$	\$	\$	\$

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no Grau 6 (Operários Metalúrgicos)

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

TEMPO DE TIROCÍNIO						Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano	.	.	.	.	.	6.850\$00	7.400\$00
Praticante do 2.º ano	.	.	.	.	.	7.900\$00	8.650\$00

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no Grau 7 (Operários Metalúrgicos)

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

TEMPO DE TIROCÍNIO						Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano	.	.	.	.	.	6.850\$00	7.400\$00
Praticante do 2.º ano	.	.	.	.	.	7.800\$00	8.400\$00

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no Grau 9 (Operários Metalúrgicos)

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

TEMPO DE TIROCÍNIO	Tabela I	Tabela II
	Praticante do 1.º ano . . . . .	6.050\$00
Praticante do 2.º ano . . . . .	6.850\$00	7.400\$00

1 — A presente Tabela Salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1978.

2 — O pagamento das diferenças resultantes do mês de Dezembro, 13.º mês e Janeiro, poderão ser liquidadas até 30 de Junho de 1979.

Associação Comercial e Industrial do Funchal  
(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal  
(Assinaturas ilegíveis)

Associação dos Industriais da Construção Civil da Madeira  
(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Motoristas e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal  
(Assinaturas ilegíveis)

Federação Nacional dos Sindicatos Metalúrgicos e Metalomecânicos e Minas de Portugal  
(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Profissionais dos Transportes Marítimos e Análogos do Distrito do Funchal  
(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal  
(Assinaturas ilegíveis)

Funchal, 22 de Janeiro de 1979.

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas (Delegação do Funchal)  
(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal  
(Assinaturas ilegíveis)

Depositado em 13 de Fevereiro de 1979, a fls. 2 do livro n.º 1, com o n.º 2, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

Preço deste número: 6\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS	
As duas séries Ano 1 100\$	Semestre ... .. 650\$
A 1.ª série 650\$	> ... .. 350\$
A 2.ª série 650\$	> ... .. 350\$
Números e Suplementos—preços por página, 1\$50	
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)	

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»